



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

### RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

#### **EMPRESA**

**CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.647.090/0001-68, com sede na Rua Nereu Ramos, n 1251, bairro universitário, na cidade de Chapecó, SC.

#### **FORMA DE ENVIO:**

Requerimento datado de 15 de outubro de 2018, tendo por assunto RECURSO EDITAL PP 25/2018, relacionado ao PREGÃO PRESENCIAL 25/2018 que objetiva a contratação de serviços de recolhimento e destinação de resíduos sólidos de saúde, encaminhado para o email [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br), em data de 16 de outubro de 2018.

#### **CONTEÚDO**

##### ***ITENS SOBRE OS QUAIS APRESENTA IMPUGNAÇÃO***

###### ***6.2.5.1 Dos documentos de Habilitação***

...

**X** – Licença(s) de Operação (LO) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, relacionada a Coleta e Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde, em nome da empresa licitante;

**XI** – Licença(s) de Operação (LO) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, relacionada ao Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em nome da empresa licitante, nos seguintes formatos:

- a) Através de autoclave (conforme RDC ANVISA 222/2018),
- b) Através de incineração (conforme RDC ANVISA 222/2018);

**XII** – Licença(s) de Operação (LO) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, relacionada à Destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, em nome da empresa licitante

#### **DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO EXIGE GRANDE RESPONSABILIDADE, ENTENDEMOS QUE A A EXIGÊNCIA SE TORNA NECESSÁRIA, DANDO RESPALDO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, DE QUE FATO HOUVE REGULAÇÃO E VERIFICAÇÃO ACERCA DO SERVIÇO A SER OFERTADO**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO DE QUE ESTA É EFETIVAMENTE UMA LICITAÇÃO ONDE É EXTREMAMENTE RECOMENDÁVEL A CAUTELA**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REFERE ADILSON DALLARI PARA REFERIR QUE “O EXAME DO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA PARTE FINAL, REFERENTE A ‘EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES’, REVELA QUE O PROPÓSITO AÍ OBJETIVADO É OFERECER IGUAIS OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, NÃO A TODO E QUALQUER INTERESSADO, INDISCRIMINADAMENTE, MAS SIM, APENAS A QUEM POSSA EVIDENCIAR QUE EFETIVAMENTE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA EXECUTAR AQUELO A QUE SE PROPÕE’ (RES. Nº 172.232-SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU DE 21.9.98, RSTJ 115/194)

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NA PRÁTICA LICITATÓRIA, TEMOS CONHECIMENTO DE CASOS EM QUE, SENDO SOLICITADO, POR ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS, APENAS O BÁSICO JUNTO AOS LICITANTES, OCORRERAM INÚMEROS PREJUÍZOS AOS FORNECIMENTOS DAÍ DECORRENTES. ISSO SE DEU PORQUANTO ALGUMAS EMPRESAS, DE MÁ-FÉ, OFERTAVAM EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS EM QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO EM CONCLUIR SATISFATORIAMENTE AS SUAS PRETENSÕES, UMA VEZ QUE NÃO POSSUAM A QUALIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DAS EXIGÊNCIAS A LEI AS LEGITIMA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUZIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, CITAMOS O SEGUINTE JULGADO QUE CORROBORA O ALEGADO: “*QUANDO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, ... NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, CAPUT, DA LEI Nº 8.66/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ A GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO À PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO –A LEI – MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO (RESP. Nº 44.750-SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., UNÂNIME, DJ DE 25.9.00)”.*

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO CRIOU EXIGÊNCIAS PARA QUE VIESSEM A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO.

PORTANTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O MUNICÍPIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS EDITOU O ATO, NESTE ASPECTO, VISANDO A CERCAR-SE DE GARANTIAS PARA A POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EXTREMO INTERESSE, BEM COMO, DE EXTREMO INTERESSE PARA OS INTERESSADOS. É DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, REALIZAR TODAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO FORNECEDOR COM GRANDE CAUTELA, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS (RMS 13.607 RJ, 1ª T. REL. MIN JOSÉ DELGADO)**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO**

**ASSIM: FICAM MANTIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS ITENS “6.2.5.1.X”, “6.2.5.1.XI” e “6.2.5.1.XII” DO EDITAL.**

### **FINALIZAÇÃO**

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

*Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial [www.selbach.rs.gov.br](http://www.selbach.rs.gov.br) .*

Selbach, RS, 17 de outubro de 2018.

Atenciosamente

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**CARLOS CESAR HANSEN**  
Pregoeiro

Minuta elaborada e proposta por:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
Advogado - OAB.RS 34.861  
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996  
A serviço da Prefeitura Municipal de Selbach, RS